

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei de nº 4.200/2021**

Autoria: **Vereador Carlos Damaceno**

Relator: **Vereador Prof. Aleks Palitot**

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de propositura que visa a implementação de "*sala de acolhimento em unidades escolares da secretaria municipal de educação*".

Após os trâmites inerentes, com parecer da d. CCJR atestando pela **inconstitucionalidade** do referido projeto, os autos aportaram nesta CPE para emissão de parecer temático.

Pois, bem! Estudada a matéria, passamos a opinar quanto à pertinência temática.

II. FUNDAMENTOS

Ab initio, convém destacar que a esta comissão compete única e exclusivamente à análise quanto a pertinência e conveniência temática do projeto, não devendo, portanto, se manifestar quanto a eventual inconstitucionalidade.

A par disso, é certo que a presente propositura, acaso constitucional, além de louvável é necessária, vez que busca possibilitar que os jovens e adultos não precisem abonar os estudos por conta dos filhos.

Impende rememorar que o art. 227 da CRFB/88 estabelece que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

Desta forma, certo é que o projeto em voga estabelece louvável política pública em consonância ao que determina o texto constitucional.

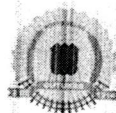
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto opino pela aprovação do projeto.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2021.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES
Comissão Permanente de Educação - CPE

PROPOSITURA: **PROJETO DE LEI Nº 4200/2021**

AUTORIA: **VER. CARLOS DAMACENO**

Assunto: "Dispõe sobre a criação de sala de acolhimento em unidades escolares da secretaria municipal de educação que ofereçam programas de educação de jovens e adultos em turno noturno."

PARECER Nº 013/2021

Senhores Vereadores(as),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO** em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Aleks Palitot**, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 16 de dezembro de 2021.


Ver. WANOEL MARTINS
Presidente/CPE-2021


Ver. ALEKS PALITOT
1º Secretário/CPE-2021


Ver. EDEVALDO NEVES
2º Secretário/CPE-2021